




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.030/2021
De 27 de dezembro de 2021

✓ Certifico que na data 27/12/21,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.030
do dia 27/12/2021
Piracanjuba, 27/12/2021

Secretário de Administração

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 591/90, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Piracanjuba, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

I – Obedecendo a concurso público para assegurar efetividade após 3 (três) ano de estagio probatório;”


Art. 2º - Os incisos IX, X e XVI do Art. 23 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

IX – licença a funcionário gestante de 180 (cento e oitenta) dias;

X – licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

XVI – licença paternidade, 05 (cinco) dias, a partir do nascimento da criança, podendo esse prazo ser estendido para 20 (vinte) dias se solicitado pela autoridade médica que acompanha o caso”.

 **Art. 3º** - Os art. 27, 125, 153, 154, 155, 158, 159, 173, 174 e 176 passarão a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

“Art. 27 – O funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 (três) anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua aptidão e capacidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 125 – Ao servidor ocupante de cargo efetivo estável que vier a exercer cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento, receberá retribuição pelo exercício da função de confiança.

Parágrafo Único – Lei específica estabelecerá os critérios e valores a serem pagos como retribuição pelo exercício das funções previstas no *caput*.

Art. 153 – Os servidores efetivos em virtude da conclusão de curso oficial de Graduação, Pós-Graduação *Latu Sensu* ou *Stricto Sensu* ou outros cursos de aperfeiçoamento, terão direito a uma gratificação de incentivo funcional, na proporção de:

I – 20% (vinte por cento), em se tratando de Título de Doutor;

II – 15% (quinze por cento), em se tratando de Título de Mestre;

III – 10% (dez por cento), em se tratando de Certificado de Especialista ou pós – graduação, em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – aula;

IV – 5% (cinco por cento) em se tratando de Certificado de Graduação;

V – 1% a cada 120 (cento e vinte), observando o limite máximo de 5% (cinco por cento), aos servidores que possuírem em conjunto de ações de treinamento, realizados após a posse no cargo efetivo, correlacionado com as funções que exercem, fornecido por Tribunais de Contas e/ou entidades de ensino especializadas.

BA



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - Os títulos/certificados referidos nos incisos I e V do *caput* deste artigo deverão ser expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecida.

§2º - Para a concessão de gratificação de incentivo funcional, os títulos ou certificados apresentados deverão ter pertinência com as atribuições do cargo, considerando a área de conhecimento do curso e as demais condicionantes elencadas no *caput* deste artigo.

§3º - Os percentuais da gratificação incentivo funcional incidirão sobre o vencimento base do servidor, ficando vedada a concessão quando o título for requisito para investidura no cargo.

§4º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual entre os previstos nos incisos I a V, do *caput*, deste artigo.

Art. 154 – Quando da passagem do servidor a inatividade, a incorporação das gratificações previstas nos incisos I a V do artigo 153 se dará desde que haja contribuição previdenciária incidente sobre as mesmas, e na sua proporcionalidade.

Art. 155 – O servidor deverá manifestar por escrito a opção de desconto previdenciário sobre as gratificações previstas nos incisos I a V do artigo 153.

Art. 158 (...)

I – Adicional de Insalubridade de 10% do salário base de servidor (grau mínimo);

II – Adicional de Insalubridade de 20% do salário base de servidor (grau médio);

III – Adicional de Insalubridade de 40% do salário base de servidor (grau máximo);

IV – Adicional de Periculosidade de 30% do salário base do servidor.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único – A concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade estarão condicionadas ao Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Município de Piracanjuba.

Art.159 – A remuneração pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário no desempenho das atribuições do seu cargo.

§1º - A remuneração pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, calculada na mesma base

percebida pelo funcionário por hora de período normal de trabalho, acrescida de 50%, conforme os seguintes divisores:

I – jornada de trabalho de 44 horas semanais: divisor 220;

II – jornada de trabalho de 40 horas semanais: divisor 200;

III – jornada de trabalho de 36 horas semanais: divisor 180;

IV – jornada de trabalho de 30 horas semanais: divisor 150;

V – jornada de trabalho de 24 horas semanais: divisor 120;

VI – jornada de trabalho de 20 horas semanais: divisor 100.

§2º - A remuneração pela prestação de serviço extraordinário aos sábados, após às 12h (doze horas), domingos e feriados será acrescida de 100%.

§3º - Será devido o Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre as horas extras trabalhadas.

§4º - Não terá direito ao recebimento das horas extras acrescidas de 100% de que trata o §2º deste artigo os servidores que laboram em regime de escala (plantão) quando seus dias de trabalho recaírem aos sábados, domingos e feriados.

el



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 173 – O décimo terceiro salário será pago em parcela única, no mês que ocorrer o aniversário de cada servidor público municipal, seja ativo em caráter efetivo, comissionado ou temporário.

§1º - Ocorrendo diferença entre o 13º salário pago na data do aniversário do servidor em razão de aumentos ocorridos na remuneração do servidor posteriormente, fica o Poder Executivo obrigado a pagar a diferença de 13º salário na competência do mês de dezembro.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§3º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro.

Art. 174 – Aplica-se aos servidores inativos e pensionistas o disposto no Art. 173 desta Lei.

Art. 176 – O funcionário fará jus anualmente a 30 (trinta) dias de férias, que não poderão ser acumuladas em 2 (dois) períodos.

§1º (...)

§2º - Os professores e demais profissionais que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente deverão gozar férias fora do período letivo, exceto quando autorização do Secretário da Pasta dispuser o contrário.

§3º - (...)

§4º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, caso haja interesse público;

§5º - ...

§6º - ...

§7º - O gozo das férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos não podendo cada um deles ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos,



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

desde que assim sejam requeridas pelo servidor ao chefe imediato (secretário da pasta) e no interesse da Administração Pública”.

Art. 4º - O §3º do Art. 147 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 147. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. As despesas decorrentes do auxílio funeral serão suportadas pela dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal”.

Art. 5º - Fica alterado para o §1º, o Parágrafo Único do Art. 207 e acrescenta o §2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 207. (...)

§2º - A pedido do servidor público efetivo a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, integralmente, ou em parcelas da licença, não inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6 – Ficam revogados:

I – Art. 178;

II – Art. 211;

III – Todas as demais disposições contrárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (27/12/2021).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração